

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e**

**Títulos e Documentos de Gravataí/RS**

Av. Dr. José Loureiro da Silva n. 1826-Gravataí/RS

Valecy Cabeleira Bitelo-Registrador

Fone: (51)3488.1800

rtd@cartoriocabeleirabitelol.com.br

**INSCRIÇÃO DE FUNDAÇÃO**

1- **Requerimento** dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Gravataí/RS, solicitando o registro da fundação, assinado pelo representante legal, com indicação da residência do requerente, constando o nome completo e endereço da Fundação;

2- **Juntar ata da primeira reunião** da Administração e da primeira diretoria;

3- **Anexar relação da Diretoria da Fundação**, declarando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº do RG e CPF dos componentes (art. 46, II do Código Civil). Para os membros solteiros, indicar a maioridade.

4- **Apresentar escritura pública ou testamento** que criou a fundação, com dotação especial de bens livres, especificando o fim (religiosos, morais, culturais ou de assistência) a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la;

5- **Estatuto** **Social** em uma via

, assinado e rubricado pelo representante legal, aprovado pela Procuradoria de Fundações, e contendo os seguintes elementos conforme artigo 46 do Código Civil Brasileiro:

*I – A denominação, os fins, a sede da fundação, tempo de duração e o fundo social (quando houver);*

*II – O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*

*III – Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*

*IV – Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

*V – As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso;*

6- **Portaria de aprovação/autorização** expedida pela Procuradoria das Fundações (Ministério Público);

**Observar as disposições do Provimento 72/2008 do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em especial os requisitos do estatuto mencionados no artigo 18;**

**Art. 316 CNNR/RS** – Para a realização de quaisquer atos de registro e averbação das fundações, será exigida a aprovação prévia do Ministério Público.